



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1562, DE 2020

(Do Sr. Pedro Lucas Fernandes – PTB/MA)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Dr. Frederico)

Acrescente-se ao texto do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1562/2020, ou ao que vier a substituí-lo, o seguinte artigo:

“Art. X. Os estabelecimentos comerciais e as repartições públicas em que haja serviços de atendimento ao público ou de manuseio de objetos destinados ao uso ou consumo de terceiros ficam obrigados a fornecer álcool em gel a 70%, para assepsia, aos seus colaboradores e a todos que adentrarem suas dependências

Parágrafo único. O disposto no *caput* terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. ”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Durante o isolamento social proposto pelos governos de todo o mundo para desacelerar a disseminação do novo coronavírus, algumas atividades ainda são essenciais e requerem a saída de casa, como ir ao supermercado ou à farmácia.

Para tanto, assim como o uso de máscaras de proteção, o uso de álcool em gel é essencial para garantir segurança aos cidadãos que tenham de sair momentaneamente do isolamento, bem como aos trabalhadores que, em razão de suas atividades laborais, não podem ficar em casa durante a pandemia.

Portanto, com o intuito de aprimorar o projeto de lei em tela, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda

Sala das sessões, em de maio de 2020.

Deputado Dr. Frederico
Patriota/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Dr. Frederico)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD200716745600, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 4 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE